

**PUBLICADO**

**Extrema, 10/08/2021**

**DECRETO Nº 4.058**

**DE 10 DE AGOSTO DE 2021.**

**“Declara a área que especifica como de utilidade pública para fins de execução de intervenções pelo Poder Público local relacionadas à proteção ambiental, reflorestamento e criação de Parque Natural Municipal Conservador das Águas, e dá outras providências”.**

**CONSIDERANDO** ser dever do Poder Público e da coletividade defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, definindo espaços territoriais a serem preservados, visto seu uso como patrimônio público de bem comum, cuja utilização é vinculada ao disposto no inciso III, do §1º, do artigo 225, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que os Parques Naturais Municipais são unidades de conservação de proteção integral, que têm como objetivo básico preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica, podendo ser criados por ato do Poder Público, nos termos dos artigos 11 e 22, ambos da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº. 2.887/2015, que cria o Sistema Municipal de Unidade de Conservação, o qual estabelece critérios e normas para criação, implantação e gestão das Unidades de Conservação no âmbito do município de Extrema – MG;

**CONSIDERANDO** que o Plano Diretor Municipal estabelece a Macrozona de Conservação Ambiental, de relevante interesse à preservação ambiental, sendo sua primeira diretriz a implantação dos corredores ecológicos;

**CONSIDERANDO** o Projeto Conservador das Águas, instituído por meio da Lei Municipal nº. 2.100/2005, reconhecido internacionalmente, consolidado como uma política pública, que teve seu início nos bairros rurais das Posses e Salto de Cima, com a finalidade de assegurar a conservação e uso sustentado de áreas para a produção de serviços

ecossistêmicos, em especial os recursos hídricos, e também a biodiversidade e a paisagem natural de relevante beleza cênica no Município;

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam declaradas, como de **UTILIDADE PÚBLICA**, as Áreas Rurais inseridas no perímetro descrito no Anexo Único deste Decreto, para fins de intervenção pelo Poder Público Municipal, no que concerne à execução de intervenções ambientais de reflorestamento e criação do **Parque Natural Municipal Conservador das Águas - PNMCA**, cujo objetivo é assegurar a preservação ambiental da Zona Conservação Ambiental do Município, em consonância com a legislação ambiental vigente.

**Art. 2º** - As áreas particulares inseridas no perímetro descrito no Anexo Único deste Decreto, se inserem na presente declaração de utilidade pública, inclusive para efeito de desapropriações judiciais ou extrajudiciais, ou doação, se for o caso, para fins de execução de cumprimento das finalidades previstas neste Decreto.

**§ 1º** - As desapropriações ocorrerão em até 04 (quatro) anos, a contar da data de publicação deste Decreto, sendo que a cada ano deverão ser desapropriados imóveis cujas áreas somadas perfaçam, no mínimo, 25 % da área total do perímetro descrito no Anexo Único.

**§ 2º** - Serão priorizadas as áreas de pastagem, sem cobertura florestal nativa.

**§ 3º** - Para as áreas com cobertura florestal significativa, será incentivada a criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural Municipal – RPPN (Unidade de Conservação de Uso Sustentável), no âmbito do Projeto Conservador das Águas, que comporão o mosaico de unidades de conservação, formando um Corredor Ecológico.

§ 4º - Os recursos para a realização das desapropriações estarão previstos no Plano Plurianual, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias de cada ano, bem como serão utilizados os fundos extra-orçamentários vinculados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 5º - Os recursos provenientes de compensação ambiental e ajustamentos de condutas deverão ser destinados prioritariamente para a aquisição das áreas do PNMCA.

§ 6º - No caso de manifestação de interesse por parte de proprietários de imóveis particulares em realizar doação de áreas para execução do projeto, deverá o Município providenciar o envio de Projeto de Lei Autorizativa ao Poder Legislativo Municipal, viabilizando-se o recebimento de doação condicionada ou incondicionada, conforme o caso.

**Art. 3º** - Fica autorizada a adoção de todas as medidas administrativas, na forma e nos limites da legislação em vigor, para viabilização da execução do projeto e alcance da finalidade prevista neste Decreto.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA deverá deliberar sobre a criação do Parque Natural Municipal Conservador das Águas e a criação das Reservas Particulares do Patrimônio Natural Municipal – RPPN's.

**Art. 5º** - Os valores dos imóveis deverão ser definidos por meio de avaliação a ser realizada pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, tendo como referência os valores praticados nas áreas já adquiridas dentro do perímetro, atualizados desde a primeira desapropriação, pela Unidade Fiscal de Extrema – UFEX.

**Art. 6º** - A área do mosaico para a criação do Parque Natural Municipal Conservador das Águas está delimitada conforme Anexo Único deste Decreto, tendo como referência a base cartográfica IBGE/DSG, escala de 1:50.000, DATUM horizontal WGS 84, sistema de coordenadas UTM, e os seguintes limites e descrição: **“Inicia-se a descrição do perímetro no ponto P1 de coordenadas UTM (Longitude UTM: 379092.02 m e Latitude 7474539.14 m); deste segue confrontando com o Município de Camanducaia, Estado de**

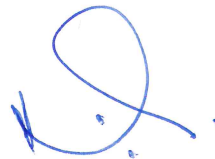
Minas Gerais, até o ponto P2, por 5.894,86 metros; de P2, com coordenadas UTM (Longitude UTM: 37.7713,81 m e Latitude UTM: 7470895.18 m) segue confrontando com o Município de Joanópolis, Estado de São Paulo, até o ponto P3, por 7.889,94 metros; de P3, com coordenadas UTM (Longitude UTM: 372279.52 m e Latitude UTM: 7468093.95 m ) segue dentro do Município de Extrema na altitude de 1.200 metros até o ponto P1, por 21.789,36 metros, ponto inicial desta descrição, fechando assim o polígono acima descrito perfazendo uma área de 1037,6156 hectares e perímetro de 35.574,17m.”

**Parágrafo Único** - O Parque Natural Municipal Conservador das Águas possuirá Zona de Amortecimento, delimitada entre a cota 1.150 metros e a cota 1.200 metros.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente será o órgão gestor do Parque Natural Municipal Conservador das Águas, cabendo implementar e promover a gestão da Unidade de Conservação.

**Art. 8º** - Fica designado como Conselho Gestor do Parque Natural Municipal Conservador das Águas o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, conforme disposto no § 6º, do artigo 17, do Decreto Federal nº. 4.340, de 22 de agosto de 2002.

**Art. 9º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**João Batista da Silva**

**- Prefeito Municipal -**

## ANEXO ÚNICO

